CÂM. MUN. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DIRETORIA GERAL
DOC. RECEBIDO
18 MAIO 2009
AS: ____ hs.
ASSINATURA
Edison Crispin
ASSESSOR ADMINISTRATIVO CMSFG

Lei Complementar n°004/2009

"ALTERA A ALINEA "C" E ACRESCENTA A ALINEA "E" AO INCISO I, DO ART. 61 DA LEI COMPLENTAR Nº001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica alterada a alínea "c" do inciso I do art. 61, que passará a ter a seguinte redação:

I – Gratificações:

...

c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, 1ª e 2º ano do ensino fundamental e de classes de curso de suplência equivalente ao 1º ano do ensino fundamental regular o equivalente a 15%(quinze por cento) do vencimento básico, com turmas de no mínimo 10(dez)alunos.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

Art. 2º - Fica acrescido ao inciso I do art. 61 da Lei Complementar nº001-2004, a alínea e, que terá a seguinte redação:

Art. 61...

I- Gratificações:

...

e) Pela realização de planejamento pedagógico escolar aos Professores com carga horária de 20hrs, que se encontram em sala de aula, o valor equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) sobre seus vencimento básicos.

Art. 3 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar a partir de 1º de maio do presente exercício, revogando-se as disposições e contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 13 de maio de 2009.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076